



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3116/2016 Projeto de Lei: 92/2016
Data e Hora: 26/04/2016 14:41:16
Procedência: Marcelão

Dispõe sobre a presença de tradutor ou intérprete de LIBRAS (Língua brasileira de Sinais) nas Unidades de Saúde e no Prontos Atendimentos.

ex 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ve
Marcelão

PROJETO DE LEI Nº ____/2016

Processo: 3116/2016 Projeto de Lei: 92/2016

Data e Hora: 26/04/2016 14:41:16

Procedência: Marcelão

Dispõe sobre a presença de tradutor ou intérprete de LIBRAS (Língua brasileira de Sinais) nas Unidades de Saúde e no Prontos Atendimentos.

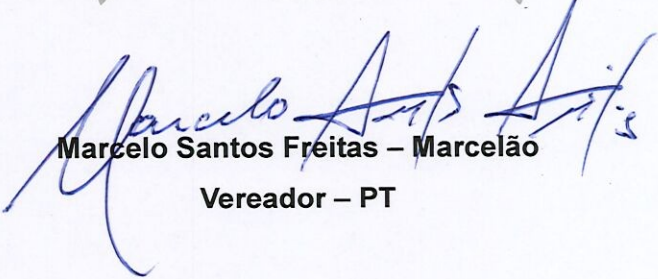
Dispõe sobre a presença de tradutor ou intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) nas Unidades de Saúde e nos Prontos Atendimentos do município de Vitória.

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de um tradutor ou intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) em cada Unidade de Saúde e Pronto Atendimento do município de Vitória.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 14 de abril de 2016.

VICTÓRIA


Marcelo Santos Freitas – Marcelão

Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
3116	02
	8

JUSTIFICATIVA

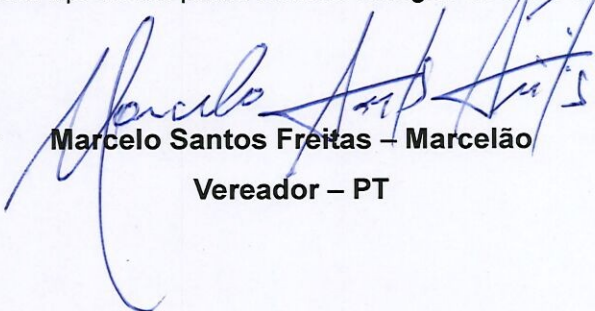
O atendimento dos deficientes auditivos na saúde pública está em processo de construção e ainda apresenta sérias deficiências, em especial as barreiras na comunicação.

Ao se sentir excluído, ao surdo lhe é tirado todos os seus direitos de acessar os serviços públicos e essenciais à existência humana. O surdo não pode deixar de ter a qualidade e o atendimento por imprudência e falta de informação de uma massa majoritária, mas deve, sim, ser respeitado em sua singularidade linguística. O intérprete nesse contexto, portanto, é uma demanda urgente.

O atendimento de qualidade para o surdo requer um cenário médico físico adequado, mas que sobretudo, entenda que esse sujeito necessita emergencialmente do uso de uma língua diferente da portuguesa para que seu direito de atendimento seja efetivado.

As barreiras de comunicação entre paciente surdo e profissional da saúde podem colocar em risco a assistência prestada, podendo prejudicar o diagnóstico e o tratamento.

Assim sendo, em razão da relevância da matéria, temos a certeza de que este Projeto de Lei será prontamente aprovado pelos nobres colegas desta Casa.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão

Vereador – PT

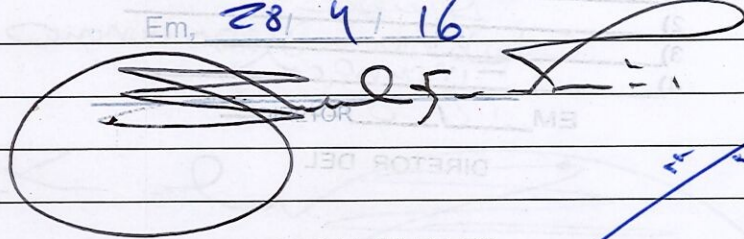


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA	ÓRIA	
PROCESSO	BRICA	
3116	03	8

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 28 / 4 / 16



INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 28 / 4 / 16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 3 / 5 / 16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 4 / 5 / 16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 5 / 5 / 16

PRESIDENTE DA CÂMARA

OS S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Trabalho
- 3) Cidadania e Direitos Humanos
- 4) Finanças

EM 12/5/2016

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

para relatar

Em

Presidente



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Cao Soc.

Designado o Vereador Davi Esmal.

em, 08/06/16.



CÂM.	PROCES.	PO.	TÓRIA
			ÉRICA
3116	04		#

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 3116/2016
PROJETO DE LEI Nº 92/2016

Autor: Marcelão

Relator: Vereador Davi Esmael

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Marcelão, o projeto em apreço dispõe sobre a presença de tradutor ou intérprete de LIBRAS nas Unidades de Saúde e nos Prontos Atendimentos do município de Vitória.

A síntese da justificativa expressa que o projeto visa atender os deficientes auditivos na saúde pública, com respeito à sua linguagem diferente, garantindo-lhes seu direito de acesso os serviços públicos e essenciais à existência humana, com a devida atenção, sobretudo em situações emergenciais, em que a comunicação adequada é crucial.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de junho de 2016.

Vereador Davi Esmael - PSB



f DAVIESMAEL **DAVIESMAEL** **www.DAVIESMAEL.COM.BR**

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador Davi Esmael

Vereador
Davi
ESmael
Deus é a nossa força.

Matéria : C.Just. Processo nº 3116/2016 - PL 92/2016
Autoria : Relator: Vereador Davi Esmael

Reunião : **Comissão de Justiça**
Data : **16/06/2016 - 15:33:29 às 15:37:20**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Parecer**
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3116	05	f

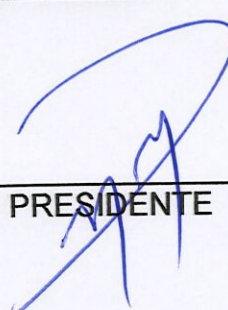
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:37:01
7	Fabício Gandini	PPS	Nao	15:37:10
23	Rogerinho	PHS	Sim	15:37:07

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
1

TOTAL
3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Reunião :

Comissão de Justiça

Data :

23/06/2016 - 15:21:39 às 15:22:22

Tipo :

Nominal

Turno :

Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3116	06	R

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabício Gandini
23	Rogerinho
21	Vinicius Simões

Partido
PPS
PHS
PPS

Voto
Nao
Nao
Nao

Horário
15:22:13
15:22:08
15:22:16

Totais da Votação :

SIM
0

NÃO
3

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3116	07	AB

Processo Nº 3116/2016

Projeto de Lei Nº 92/2016

Procedência: Vereador Marcelão

Relator: Vereador Rogerinho Pinheiro

RELATÓRIO

VOTO EM SEPARADO

De autoria do Vereador Marcelão, o projeto em epígrafe dispõe sobre a presença de tradutor ou intérprete de Libras nas unidades de Saúde e nos Prontos Atendimentos do município de Vitória.

Decorrido o período em que permaneceu em pauta, sem ter recebido qualquer emenda ou substitutivo, a proposição foi encaminhada, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno consolidado, a esta Comissão de Constituição e Justiça. Em que pese a manifestação favorável do Relator designado, Vereador Davi Esmael, vemos-nos compelidos a discordar das razões apresentadas.

Entendemos que o projeto prisma pela inconstitucionalidade, uma vez que legislar sobre matérias de cunho de saúde, é atribuição de competência exclusiva do Poder Executivo.

Diante do exposto, *Data Vênia* o raciocínio e parecer do vereador Davi Esmael, apresento parecer em apartado para opinar pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de junho de 2016.

ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS



Em, 23 / 06 / 16
Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3116	00	B

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 439 Ano IV

Vitória (ES), Terça-Feira, 02 de Agosto de 2016

COMISSÕES

Dados relativos ao processo que foi votado e julgado como inconstitucional na reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 23 de junho de 2016:

Processo: 3116/2016

PL: 92/2016

Autor: Marcelão

Expediente:

Presidente: Namy Chequer Bou Habib Filho

Diretor Geral: Rubens Sergio Rasseli

Responsável pela Publicação: Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3116	09	A3

Ao Sr. (a): Galvina Binda
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 15/08/16


Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 22 / 08 / 16

Galvina Binda
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3416	10	gb

238/2016

PROCESSO	3116/2016.
PROJETO DE LEI	92/2016.
EMENTA	Dispõe sobre a presença de tradutor ou intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) nas Unidas de Saúde e nos Prontos Atendimentos.
INICIATIVA	Marcelão.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Inconstitucionalidade.

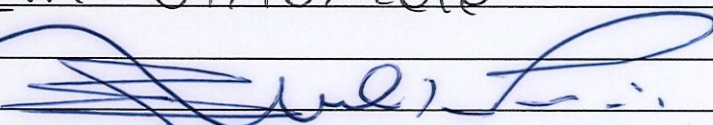
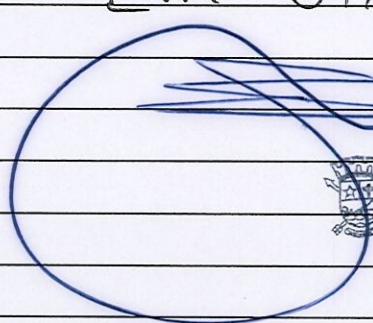


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Transcorrido, *IV* *Albis*, o prazo
Recursal a que alude o Art. 61,
V, "b", do Regimento Interno,
Arquive-se a presente proposição,
na forma que prescreve o Art.
61, V, "a", do Regimento Interno.

Em 07/10/2016



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA